



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L. E. I. Nº 637

SÍNULA:- Concede isenção dos Impostos de Indústria e Profissões e Predial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

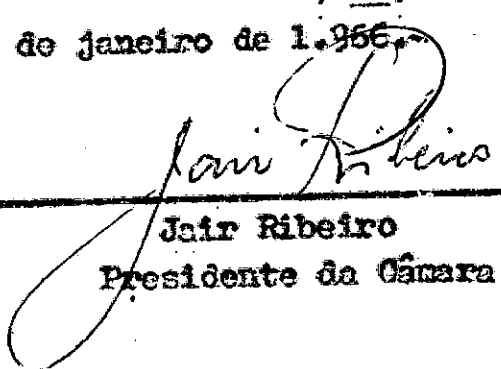
Artigo 1º - Fica concedida a isenção dos "Impostos Municipais de Indústria e Profissões e Predial", pelo prazo de 1 (hum) ano, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza que funcionam nos "BOXES" situados na parte térrea e interna do Conjunto Comercial de Arapongas.

Artigo 2º - Todos os atingidos pelo Artigo 1º, deverão dirigir-se, através de requerimento, ao Poder Executivo, solicitando os benefícios desta lei.

Artigo 3º - Os "BOXES" não ocupados, estarão sujeitos aos impostos municipais, bem como suas respectivas taxas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1.966.


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Orlandino Ianes do Carmo
1º Secretário